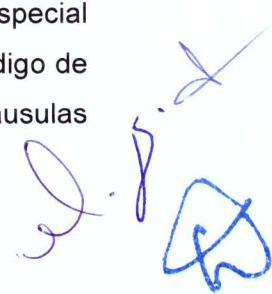


Processo DETRAN nº 329910/2018

CONVÊNIO Nº 49/2019

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Aos 19 dias do mês de junho de 2019, o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, com sede à Rua João Brícola, nº 32, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, com fundamento no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no artigo 10, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, doravante designado DETRAN-SP, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro - Botucatu /SP, CEP nº 18600-900, neste ato representado por seu Prefeito, **Mário Eduardo Pardini Affonseca**, devidamente autorizado pela legislação municipal, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

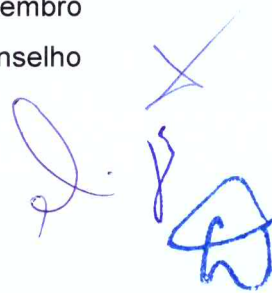
O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos, em virtude de infração às normas de trânsito, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao DETRAN-SP caberá:

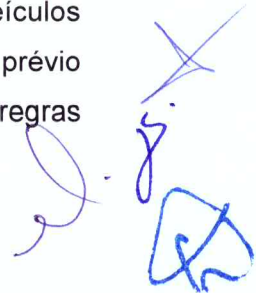
- a) elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito, que tenham por decorrência a remoção de veículos, na forma das atribuições e competências do DETRAN-SP;
- b) acionar imediatamente a administração do pátio municipalizado, para efetuar a remoção e o depósito do veículo a ser removido;
- c) emitir “Comprovante de Recolhimento e Remoção” discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dados que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) expedir “Autorização para Liberação de Veículo” no tocante a veículos removidos em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, em 02 (duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



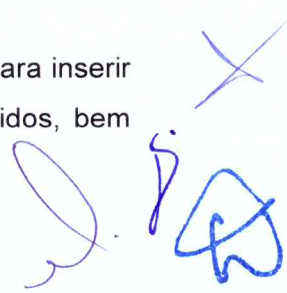
- e) notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que, após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providencie a retirada do veículo do pátio municipalizado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;
- f) realizar hasta pública dos veículos removidos, inclusive os de competência municipal, observada a legislação de regência;
- g) definir a estrutura e as condições de funcionamento, segurança, conforto, preservação ambiental e higiene do pátio municipalizado, autorizando o início das atividades, mediante prévia vistoria, assim como dos veículos e equipamentos necessários;
- h) permitir que o Município acesse o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações sobre veículos removidos;
- i) orientar o Município quanto ao procedimento a ser adotado na execução dos serviços objeto do convênio, e realizar reuniões com autoridades municipais para este fim;
- j) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento;

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

- a) disponibilizar área para implantação e administrar o pátio municipalizado, cabendo-lhe a remoção, guarda e depósito dos veículos removidos, bem como a expedição da devida regulamentação do assunto, obedecido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o plano de trabalho anexo que integra o presente ajuste;
- b) arcar com despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio, bem como indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o Município contratar seguro para este fim;
 - b.1.) as atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito de veículos poderão ser repassadas pelo município a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor, e as regras indicadas no plano de trabalho;



- c) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venham a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio municipalizado;
- d) franquear acesso às dependências do pátio às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente;
- e) estabelecer a forma de remuneração para a remoção e permanência do veículo no pátio municipalizado;
- f) proceder à restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista no item "d" do inciso I desta Cláusula;
- g) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;
- h) apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;
- i) participar de reuniões envolvendo o DETRAN-SP e as autoridades de trânsito visando ao alinhamento de ações e efetividade do Convênio;
- j) providenciar a remoção, guarda e depósito dos veículos remanescentes (não superior a **209** veículos, conforme definido na 1ª Meta do Plano de Trabalho, como margem de vagas para os veículos não retirados) que porventura estejam alocados em outro pátio utilizado anteriormente pelo DETRAN-SP e que tenham sido removidos em virtude de infração às normas de trânsito de competência do DETRAN-SP;
- k) providenciar, quando solicitado pela autoridade de trânsito, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio municipalizado com chegada do guincho ao local da ocorrência preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;
- l) atender às solicitações de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia todos os dias da semana;
- m) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
- n) acessar com frequência diária o sistema de informática do DETRAN-SP para inserir informações concomitantemente à entrada no pátio dos veículos removidos, bem



como inserir informações concomitantemente à saída dos veículos removidos ao pátio;

- o) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP, para a instalação e funcionamento do pátio municipalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão de repasse de recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA

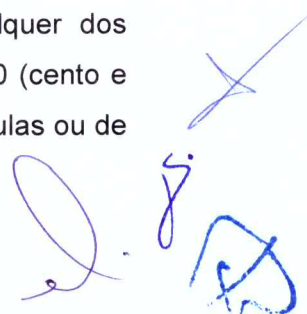
Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.



CLÁUSULA SÉTIMA
Do Controle e da Fiscalização

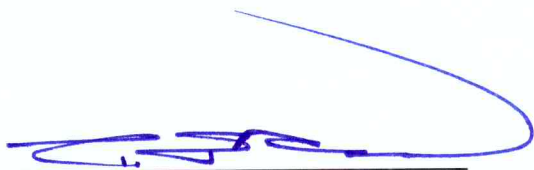
O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

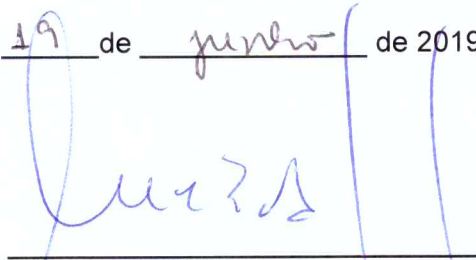
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

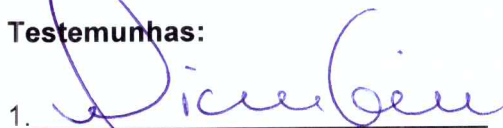


Paulo Roberto Falcão Ribeiro
Diretor Presidente
DETRAN-SP



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal de BOTUCATU

Testemunhas:

1. 

Nome: Noeli Maria Vicentini
Secretária Adjunta dos Negócios
Jurídicos
RG: 18.443.853
CPF: 130.774.408-73

2. 

Nome: Gustavo Soquetti dos Reis
Superintendente Regional de Trânsito
Sorocaba II - Botucatu
RG: 44.349.394-7
CPF: 330.923.688-94



I - Identificação do objeto a ser executado

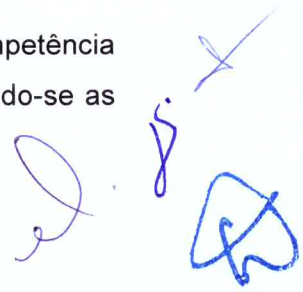
Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação do Pátio Municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, com vistas à execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos em virtude de infração às normas de trânsito.

II - Metas a serem atingidas

Na execução deste Plano de Trabalho, além de definir as ações específicas para alcançar os propósitos fixados no Convênio, os partícipes têm como objetivo, no que pertine à remoção e guarda de veículos:

1ª Meta: imprimir eficiência, agilidade e qualidade na prestação do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos removidos por infrações às normas de trânsito destinando-os a pátio com previsão de capacidade mínima para **630** vagas (considerando uma margem de **209** vagas para os veículos não retirados por seus proprietários e leiloados no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Anexo I, do presente plano de trabalho, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente **25%** motos e similares, **75%** autos e similares e 01% veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo **473** vagas para carros e similares, **157** para motocicletas e similares e 01 vaga para veículos pesados, em uma área mínima de **7.458 m²**.

A previsão de veículos inclui os removidos por infração de trânsito de competência estadual e municipal, que utilizam o pátio para guarda de veículos, respeitando-se as seguintes estimativas:



Remoções Estaduais:

379 remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente **25%** motos e similares, **75%** autos e similares e **01%** veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo **284** vagas para carros e similares, **95** para motocicletas e similares e **01** vaga para veículos pesados, em uma área mínima de **7.338 m²**.

Remoções Municipais, incluindo de outros órgãos que utilizem o pátio para guarda de veículos:

42 remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente **25%** motos e similares, **75%** autos e similares e **01%** veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo **32** vagas para carros e similares, **10** para motocicletas e similares e **01** vaga para veículos pesados, em uma área mínima de **121 m²**.

Na hipótese da sub alínea b.1) do inciso II da cláusula segunda do termo de convênio, o MUNICÍPIO não poderá exigir área mínima de pátio superior a necessária, observada a proporcionalidade em relação às estimativas decorrentes do exercício da competência estadual do DETRAN-SP e da competência municipal. As vagas para cada tipo de veículo deverá ser calculada utilizando os seguintes parâmetros:

Motocicletas e similares: área média por vaga = 2 m².

Automóveis e similares: área média por vaga = 12 m².

Veículos pesados: área média por vaga = 70 m².

Área considerada para manobras e infraestrutura necessária: 20%

Motos: Quantidade de motocicletas **157** x 2 m² x 1,2 = **376 m²** utilizados

Autos: Quantidade de automóveis **473** x 12 m² x 1,2 = **6.815 m²** utilizados

Pesados: Quantidade de pesados **01** x 70 m² x 1,2 = **84 m²** utilizados



Para fins do presente convênio entende-se:

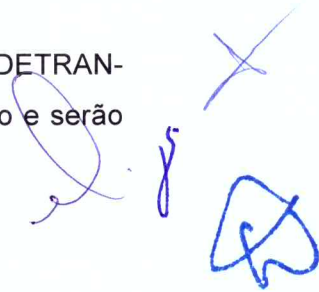
- a) “Eficiência” como o atendimento da totalidade de solicitações da autoridade de trânsito para remoção, guarda e depósito dos veículos removidos por infração às normas de trânsito e cumprimento das obrigações definidas na Cláusula II do Convênio.
- b) “Agilidade” como a chegada do guincho ao local solicitado pela autoridade de trânsito preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;
- c) “Qualidade” como o recolhimento do veículo ao pátio sem avarias decorrentes do deslocamento ou de sua guarda e depósito e saneamento de eventuais questionamentos dos cidadãos, com definição ou encaminhamento para solução.

Indicador: Elaboração, pela autoridade responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito, de relatórios mensais e balancetes semestrais, contendo: o número de remoções e tipos de infrações administrativas cometidas, com informações individualizadas por veículos, informando ainda a quantidade destes veículos que foram resgatados por seus proprietários e em qual prazo, bem como eventuais reclamações dos cidadãos, suas causas e conclusões.

2ª Meta: zelar pela integridade dos veículos removidos ao pátio;

Indicador: todas as reclamações procedentes registradas junto ao Departamento Municipal de Trânsito relativas à integridade dos veículos removidos deverão integrar item especialmente destinado a este tópico nos relatórios mensais e balancetes semestrais mencionados no item anterior, sendo aceitável no máximo 5% (cinco por cento) de reclamações do número total dos veículos resgatados por seus proprietários.

O relatório e balancete supracitados deverão ser entregues na Unidade do DETRAN-SP do Município de BOTUCATU, que o encaminhará ao Gestor do Convênio e serão

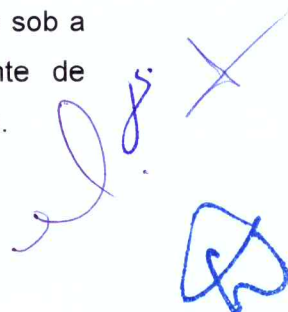


analisados, respectivamente, mensal e semestralmente pelo DETRAN-SP, no prazo de até trinta dias da data de seu recebimento, para adoção das providências cabíveis de maneira a prezar pela boa execução do presente ajuste. As informações constantes dos relatórios e balancetes serão confrontadas com informações próprias da Unidade do DETRAN-SP no Município de BOTUCATU.

A entrega dos relatórios mensais, supracitados, deverão ocorrer até o 5º dia útil subsequente ao mês nele referenciado, e os balancetes até o 5º dia útil subsequente ao semestre nele referenciado.

III - Etapas de execução e obrigações

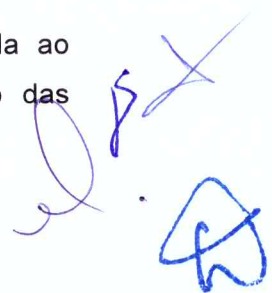
1. O município promoverá a implantação do Pátio Municipalizado, conforme obrigações dos partícipes estabelecidas no ajuste, devendo o Pátio estar operando em até 180 dias da assinatura do Termo de Convênio, observada a legislação pertinente.
2. Os serviços serão prestados no âmbito dos limites territoriais do MUNICÍPIO.
3. Os veículos serão removidos e depositados por solicitação expressa da autoridade competente, desde que atendidas às disposições estabelecidas no ajuste, observada a legislação pertinente.
4. A remoção do veículo de competência estadual ocorrerá após a emissão pelo DETRAN-SP do "Comprovante de Recolhimento e Remoção", que conterá a completa descrição do veículo, da mesma forma que a remoção do veículo de competência municipal ocorrerá após emissão pela prefeitura de documento que conterá a completa descrição do veículo.
5. A administração do pátio irá conferir se o estado material do veículo de competência estadual corresponde ao descrito no "Comprovante de Recolhimento e Remoção" e em caso de divergência a questão deverá ser solucionada pela autoridade do DETRAN-SP.
6. Caberá ao MUNICÍPIO zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento e Remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo.



7. O MUNICÍPIO manterá estrutura humana suficiente para a execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.
8. Além do motorista/operador, o MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente manter no pátio pelo menos duas pessoas físicas, por turno de serviço, responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos veículos removidos.
9. O MUNICÍPIO manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.
10. A retirada do veículo, mediante autorização por escrito da autoridade competente será realizada de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.
11. O MUNICÍPIO deverá indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo contratar seguro para este fim.
12. Caberá ao DETRAN-SP promover o leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.
 - 12.1 Uma vez realizado o leilão dos veículos e atendida a ordem de rateio da legislação, os valores referentes ao rebocamento e diária pertencerão ao Município prestador do serviço.

IV. Das especificações do pátio e guincho

1. O pátio Municipalizado deverá conter as especificações mínimas definidas pelo DETRAN-SP, tais como:
 - 1.1 Acesso a sistema informatizado e homologado pelo DETRAN-SP (aprovado em prova de conceito que confirme a interoperabilidade entre o sistema informatizado pretendido e o sistema de gestão de pátios do DETRAN-SP), conforme disciplinado na Portaria nº 268/2018 do Detran-SP;
 - 1.2 Área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das



atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;

1.3 A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:

1.3.1 Concertina;

1.3.2 Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;

1.3.3 Sistema de iluminação de emergência;

1.3.4 Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas (sem exceção) e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 60 dias;

1.3.5 Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;

1.3.6 Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;

1.3.7 Sistema de para raios;

1.3.8 Espaço suficiente para manobras;

1.3.9 Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;

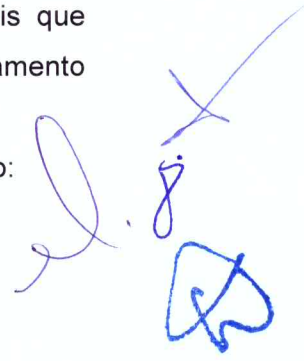
1.3.10 As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas, desde que não sejam elementos encarecedores para execução do serviço.

1.4 Área apropriada a realização de leilão:

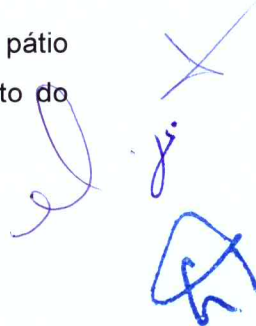
1.4.1 O pátio deverá conter local que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública;

1.4.2 Também deverá constar espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem.

1.5 A área do pátio deverá conter elementos de controle ambiental, tais como:



- 1.5.1 Estar em perfeitas condições de operacionalidade, possuir piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas à sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluidos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo;
 - 1.5.2 Passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo DETRAN-SP;
 - 1.5.3 Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;
 - 1.5.4 O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.
2. Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
 - 2.1 O guincho deverá contar preferencialmente com até 5 (cinco) anos de uso;
 - 2.2 Na hipótese do guincho possuir uso igual ou superior a 5 (cinco) anos, deverá ser realizada vistoria técnica que comprove a segurança do veículo aprovada por autoridade competente;
 - 2.3 O guincho deverá possuir comunicação visual que o identifique como veículo a serviço do Município.
 3. O pátio poderá conter outros elementos convenientes à execução do serviço, somados ao especificado nos itens anteriores, todavia estes não poderão ser incluídos de maneira a encarecer o custo do pátio e serviço ou direcionar licitação a determinada empresa ou grupo de empresas;
 4. O pátio só poderá receber veículos oriundos da execução do presente convênio após vistoria a ser realizada pela autoridade do DETRAN-SP, que verificará a existência e adequação das especificações delineadas nos itens 01 e 02, e outras que eventualmente vierem a ser determinadas para atender mudanças na Legislação;
 5. O MUNICÍPIO deverá enviar notificação à CIRETRAN local informando estar o pátio apto à vistoria, a qual será realizada em até 10 (dez) dias após recebimento do referido documento pela unidade.



ANEXO I - Estimativa de Demanda de Serviços e Remoções

Pátio: BOTUCATU

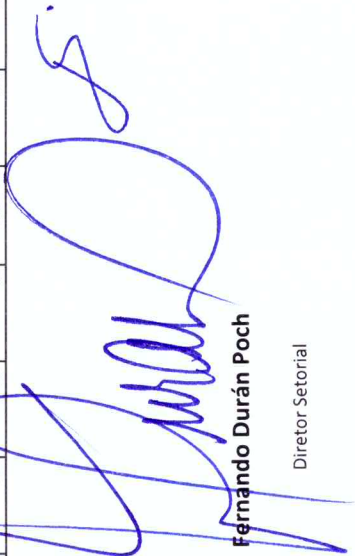
Total de Multas 2017	Total de Multas 2003 a 2016	Frota Município 2017	Total de Autos 2017	Total de Motos	Remoções Autos 2015-16 (12 meses)	Remoções Motos 2015-16 (12 meses)	Média Remoções mês Auto	Média Remoções mês Moto	Inadimplente Auto (dez 16)	Inadimplente Moto (dez 2016)	% Inadimplente Auto	% Inadimplente Moto	Potencial Real + 20% Inadimplente Auto mês	Potencial Real + 20% Inadimplente Moto mês	Não Retirado Auto mês (10% do mês)	Não Retirado Moto mês (10% do mês)	Total mês
24.296	227.526	95.979	59.949	15.718	2.587	940	216	78	5.995	1.572	43%	60%	315	420	32	10	42

Inadimplentes = total de veículos que não pagaram multas e IPVA no ano de 2.016

Potencial + Real = soma dos veículos removidos efetivamente com 20% da frota inadimplente passível de remoção (20% supondo que a fiscalização de todos os veículos se de em 5 anos)

Não retirados = veículos que vão a leilão (média histórica de 10%)

Remoções máxima 6 meses Auto	Remoções máxima 6 meses Moto	M² Moto	M² Auto	Capacidade mínima de vagas	Remoções máxima 6 meses	% Auto mês	90% Potencial Estado Auto	90% Potencial Estado Moto	Total Potencial Estado mês	Área Mínima Estado Auto	Área Mínima Estado Moto	Área Mínima Total Estado + 50% áreas ad. e op.	10% Potencial Auto	10% Potencial Munic. Moto	Total Potencial Munic. mês	Área Mínima Auto	Área Mínima Munic. Moto	Área Mínima Total Munic. + 50% áreas ad. e op.	Área Mínima Estacion.
473	157	376	6.815	209	630	75%	25%	284	95	379	7.100	238	32	10	42	18.344	79	121	7.458



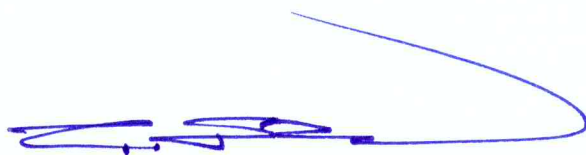
Fernando Durán Poch
Diretor Setorial

V - Plano de aplicação dos recursos financeiros

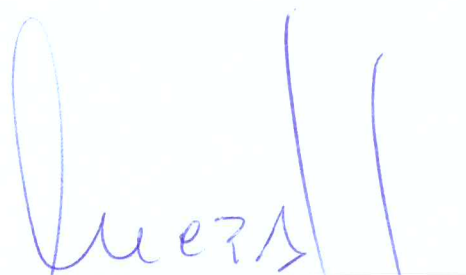
O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto

O objeto será exequível durante a vigência do ajuste.



Paulo Roberto Falcão Ribeiro
Diretor Presidente
DETRAN-SP



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal de BOTUCATU